

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Wekson José Barbieri Mariano

87

wekson.mariano@crc-es.org.br

3232-1635

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para instalação de Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR nos vidros da sede do CRCES no 1º e 2º andar.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

Justifica-se a contratação de empresa para instalação de Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR, visando a diminuição do calor nos vidros da sede do CRCES, bem como a diminuição da conta energia. de O CRCES está instalado nessa sede desde 2009, e no decorrer desses anos, não foi feita nenhuma manutenção, assim as persianas da sede foram danificando com o tempo e a exposição ao sol. Essa situação prejudica muito os Funcionários que aqui trabalham, gerando um enorme desconforto, principalmente nesse ano que está com temperaturas acima do normal, em comparação com anos anteriores.

O conforto dos funcionários que aqui dedicam o seu tempo, 08(oito) horas de trabalho e mais 01(uma) hora de almoço, está muito prejudicada.

Desse nodo, se faz necessário a retirada das persianas e colocação de Película de Controle Solar, além de minimizar o calor ajudará também na economia da energia.

2.2. Objetivos da Contratação:

Minimizar o calor provocado pelas persianas danificadas e diminuição do calor no ambiente de trabalho, bem como a redução da energia.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Promover as adequações na estrutura da sede do CRCES.

PROJETO Nº 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3. Quantidade de material a ser contratada:

Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR para os vidros da sede do CRCES 1 e 2 andar.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para iniciar a prestação de serviços é a partir do dia 10/04/2019, quando da contratação da empresa vencedora.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Wekson José Barbieri Mariano	 Wekson José Barbieri Mariano Chefe do Setor Administrativo CRCES (carimbo e assinatura)

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda:	(carimbo e assinatura)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 007/2019.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº7.892/13 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para instalação de Insul Film nos vidros da sede do CRCES.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a contratação de empresa para instalação de Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR, visando a diminuição do calor na sede do CRCES, bem como a diminuição da conta energia, O CRCES está instalado nessa sede desde 2009, e no decorrer desses anos, não foi feita nenhuma manutenção, assim as persianas da sede foram danificando com o tempo e a exposição ao sol. Essa situação prejudica muito os Funcionários que aqui trabalham, gerando um enorme desconforto, principalmente nesse ano que está com temperaturas acima do normal, em comparação aos anos anteriores.

O conforto dos funcionários que aqui dedicam o seu tempo, 08(oito) horas de trabalho e mais 01(uma) hora de almoço, está muito prejudicada.

Desse nodo, se faz necessário a retirada das persianas e colocação de Película de Controle Solar, além de minimizar o calor ajudará também na economia da energia.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 - As características da Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR para os vidros da Sede do CRCES, são as seguintes:

Película de Controle Solar – tipo espelhada fundo prata, com as seguintes metragens:

1ºAndar:

Porta Central	9,12 m2
Fundos Auditório	14,61m2
Sala de Reunião Museu	13,8m2
Espaço Cultural	13,8m2
Setor de Registro	13,8m2
Setor de	6,9m2

Cobrança	
Sala de Treinamento	6,85m2
Jardim	7,18m2

Remoção e Instalação de Vidro Acústico Sala do museu 1º andar
M2 86,06

2º Andar:

Contabilidade	7,74m2
Sala da Presidencia	5,09m2
Diretoria	5,09m2
Plenário	2,81m2
Fiscalização	24,85m2
Financeiro	2,61m2
Setor de Compras e Contratos	6,9m2
Sala de Reunião	6,9m2
Jurídico	6,9m2
Informática	6,9m2
Setor Pessoal	6,9m2
Setor de Eventos e Licitação	13,8m2

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 - A entrega dos objetos deverá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Omelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda a sexta no horário de 08:00 as 17:00 horas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Fornecer e instalar películas de Controle Solar.
- 6.2 - Vistoriar o local antes da elaboração da proposta. O agendamento deverá ser realizado com o Setor de Compras (Maria Tessaro), por meio do telefone (27) 3232-1622 de 9:00 às 17:00 horas;
- 6.3 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 6.4 - Incluir no preço todas as montagens e desmontagens necessárias à realização do objeto contratado;
- 6.5 - O equipamento rejeitado pela contratante DEVERÁ ser substituído integralmente, a expensas do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de aplicação de penalidades;

- 6.6 - Os horários de trabalho e a execução dos serviços deverão observar o atendimento às normas do CONTRATANTE;
- 6.7 - Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços (incluindo estopa, produtos de limpeza, dentre outros);
- 6.8 - Recompôr todas as partes afetadas, em mesmo estado original, incluindo danos na alvenaria, emassamento, pintura, telhados e etc, caso seja feito corte ("buraco") na alvenaria, o mesmo deverá ser recomposto;
- 6.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.10 - Obedecer às normas de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.11 - Destinar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços ora contratados, devendo esses se apresentarem devidamente uniformizados e identificados com crachá no local de trabalho;
- 6.12 - Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 6.13 - Os equipamentos de proteção individual/coletiva (EPI's e EPCs) porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios, deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos;
- 6.14 - Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como limpeza local, do motor e adjacentes após a manutenção;
- 6.15 - A empresa contratada vencedora da Licitação deverá levar o portão retirado para o lugar determinado pela contratante, e
- 6.16 - A empresa contratada vencedora da licitação deverá cumprir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 7.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 7.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

7.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR	182,55m2		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

8.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos disponíveis na rubrica 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

9. DA GARANTIA

9.1 - A contratada deverá oferecer garantia mínima de 02 (dois) anos pela aplicação da película. A proposta que omitir prazo de garantia será considerada o prazo de 01 (um) ano para todos os materiais e serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

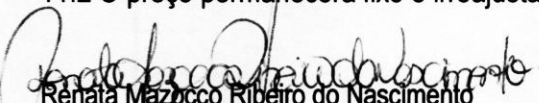
10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

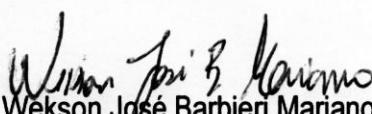
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva
CRCES


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRCES


Welson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PORTARIA CRCES N.º 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância das contratações para a organização, uma vez que possibilitam a obtenção da estrutura e logística adequadas para possibilitar o alcance da sua missão institucional e do seu Planejamento Estratégico com eficácia, eficiência e efetividade;

Considerando a importância do planejamento das contratações, para que os objetivos estratégicos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações;

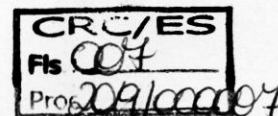
Considerando a necessidade recorrente de compor equipes para atuar nas etapas de planejamento de cada contratação a ser realizada pelo CRCES, por meio de funcionários que reúnem as competências necessárias à sua completa execução, nos termos da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários Wekson José Barbieri Mariano, Rodrigo dos Santos Sanz, Kenia Cristina da Silva de Marchi, Grazielly Inácio Tartaglia, Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Juciara Brito Camargo, Vanessa Covre Rangel Marques, Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo, Maria da Consolação Tessaro, e Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento das Contratações contempla funcionários que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento das Contratações e conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição a elaboração do Plano Anual de Aquisições do CRCES, bem como a elaboração e acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório a ser realizado pelo CRCES, conforme prevê a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Art. 3º As reuniões da comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos licitatórios, poderão ser realizadas com o mínimo de três integrantes, que serão convocados de acordo com a natureza do objeto e com os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Contador **Roberto Schulze**
Presidente

Empresas:				SC Films	R&L Comunicação Visual	Vitória Insulfilm	MWM
ITENS	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
1	Insulfilm	Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR	1º andar	R\$ 5.154,99	R\$ 6.696,32	R\$ 8.607,00	R\$ 10.336,00
2			2º andar	R\$ 5.659,95	R\$ 6.947,28	R\$ 9.811,00	R\$ 10.336,00
				R\$ 10.814,94	R\$ 13.643,60	R\$ 18.418,00	R\$ 20.672,00

Média:

R\$

15.887,14

Vitória/ES, 11 de março de 2019

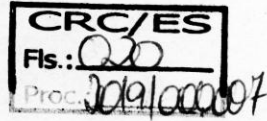

Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Compras CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : DIS **Num. Processo** : 2019/000007 **Data Entrada** : 28/02/2019 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 5008
Nome : S.C. FILMS PELICULAS SOLARES E SEGURANÇA **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 12/03/2019
Assunto : DISPENSA LICITACAO
Discriminação : Contratação de empresa especializada em instalação de insulfilms, conforme apresentação no TR nº 007/2019.
Complemento : R\$ 10.814,94 (dez mil e oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
Observação :



Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

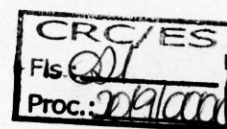
Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo
 CRC-ES

Contabilidade
Ana Carolina da Silva Grilo Santos
 Contadora CRCES 018680/O
 Responsável Técnico da Contabilidade

Autorizada
Renata Mazocco Ribeiro
 Contadora CRCES 11334/O
 Diretora Executiva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 13.03.2019
Hora : 11:55

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
220	13.03.2019	ORDINARIO	DIS 2019/007	239	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/007	0

Favorecido			
Nome	: S.C. FILMS PELÍCULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA	CNPJ / CPF	: 31.792.690/0001-92
Endereço	: RUA AMOR PERFEITO, 737	Bairro	: JARDIM ASTECA
CEP	: 29104-498	Cidade	: VILA VELHA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR NA SEDE DO CRCES.	1	R\$ 10.814,94	R\$ 10.814,94

Valor por Extenso
Dez Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Noventa e Quatro Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 95.126,73	R\$ 11.298,65	R\$ 10.814,94	R\$ 73.013,14

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 10.814,94	NAO

VITÓRIA, 13 de Março de 2019

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**OBJETO:**

Item	Especificação	M2	Valor M2	Valor Total
01	Fornecimento de Película de Controle Solar prata STR 20 SIR nos vidros da sede do CRCES no 1º e 2º andares .	182,55 m2	59,24	10.814,94
	TOTAL GERAL			10.814,94

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: S.C. FILMS PELICULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA****Endereço:** Rua Amor Perfeito – nº737 – Loja 01 – Jardim Asteca – Vila Velha/ES**CEP:** 29.104-498**E-mail:** sc.films@hotmail.com**Tel/Fax:** (27) 3339-0370 **CNPJ:** 31.792.690/0001-92**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 14 de março de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 026/2019

Processo: DIS 2019/000007

Interessado: S.C. FILMS PELÍCULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA

Assunto: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93). Contratação de empresa especializada em instalação de película de controle solar na sede do CRCES.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em instalação de película de controle solar na sede do CRCES.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência n.º 007/2019, Portaria CRCES n.º 005/2019, Demonstração de Valores e Propostas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade de FGTS, Consulta Optante pelo Simples, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, Consulta Dotação Orçamentária e Nota de Empenho, Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, Contrato Social, Carteira Nacional de Habilitação da Representante Legal da Empresa, Minuta do Contrato e Despacho da Diretora Executiva.

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. De acordo com o termo de referência, é objeto da contratação é a instalação de película de controle solar Prata STR 20 SIR na sede do CRCES, sob a justificativa de aumento do conforto térmico e retirada das persianas que atualmente são utilizadas para bloqueio na luminosidade advinda do sol, além da possibilidade de redução do consumo de energia.

5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

7. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa a Demonstração de Valores, pois, concluiu-se que o menor preço (total R\$ 10.814,94) fora apresentado pela empresa S.C. FILMS PELÍCULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA.

9. No que diz a habilitação jurídica, verifica-se que a empresa apresentou seu Contrato Social, Carteira Nacional de Habilitação da Representante Legal da Empresa, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade de FGTS, Consulta Optante pelo Simples, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

10. Quanto à minuta do contrato, verifica-se que não foi corretamente adequada ao objeto da presente contratação, uma vez que tanto as obrigações da CONTRATADA quanto as obrigações da CONTRATANTE se referem a outro tipo de contratação, relacionada a aluguel de veículos, logo inadequadas ao presente procedimento.

11. Além disso, a Cláusula Segunda não expõe de forma clara o regime de execução ou a forma de fornecimento da contratação, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

12. Desse modo, para dar prosseguimento à contratação direta pretendida, cabe a Administração realizar as adequações ora apontadas, quanto à especificação da execução e às obrigações das partes. Sendo certo que as demais disposições estão adequadas ao cumprimento do que disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

13. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

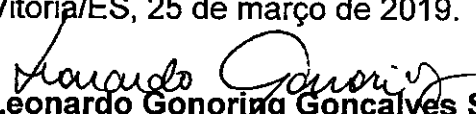
14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, desde que observadas as seguintes ressalvas:

- processo administrativo sem numeração das folhas;
- certidões negativas vencidas;
- minuta do contrato, vide itens 10 e 11.

Sendo cumpridas as ressalvas, fica dispensada a nova remessa do processo administrativo a assessoria jurídica, cabendo à Administração verificar a conformidade da habilitação jurídica da empresa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 25 de março de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon

Assessor Jurídico CRCES

OAB/ES 18.844

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 028/2019, em que nomeia como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Técnico:	Maria da Conceição Tessaro	Matrícula:	19
Fiscal Técnico Substituto:	Amylene Shneider Gonçalves Delunardo	Matrícula:	94
Gestor de Contrato	Wekson José Barbieri Mariano	Matrícula:	87
Fiscal Setorial:	Inexistente	Matrícula:	-
Proc. Dispensa n.º	007/2019	Vigência:	29/03/2019 a 29/03/2020
Contratado:	S.C. FILMS PELICULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para instalação de Insul Film nos vidros da sede do CRCES		
Valor:	R\$ 10.814,94		

Vitória/ES, 25 de março de 2019.


Maria da Conceição Tessaro
Fiscal Técnico


Amylene Shneider Gonçalves Delunardo
Fiscal Técnico Substituto

Wekson José Barbieri Mariano
Gestor da Execução do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 010/2019 – PROCESSO DIS Nº 2019/000007

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA S.C. FILMS PELICULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CPNJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

CONTRATADA: S.C. FILMS PELICULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.792.690/0001-92, com endereço a Rua Amor Perfeito, 737, Loja 01, Jardim Asteca, Vila Velha/ES, Cep: 29.104-498, neste Ato representada pela Senhora SHEYLANNY DE SOUZA RANGEL, brasileira, inscrito no CPF nº. 052.542.007-07 e RG nº. 1.556.715 SSP/ES.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada para instalação de Insul Film nos vidros da sede do CRCES.

1.2 Justifica-se a contratação de empresa para instalação de Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR, visando a diminuição do calor na sede do CRCES, bem como a diminuição da conta energia, O CRCES está instalado nessa sede desde 2009, e no decorrer desses anos, não foi feita nenhuma manutenção, assim as persianas da sede foram danificando com o tempo e a exposição ao sol. Essa situação prejudica muito os Funcionários que aqui trabalham, gerando um enorme desconforto, principalmente nesse ano que está com temperaturas acima do normal, em comparação aos anos anteriores.

O conforto dos funcionários que aqui dedicam o seu tempo, 08(oito) horas de trabalho e mais 01(uma) hora de almoço, está muito prejudicada.

Desse nodo, se faz necessário a retirada das persianas e colocação de Película de Controle Solar, além de minimizar o calor ajudará também na economia da energia.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 - As características da Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR para os vidros da Sede do CRCES, são as seguintes:

Película de Controle Solar – tipo espelhado fundo prata, com as seguintes metragens:

1º Andar:

Porta Central	9,12 m2
Fundos Auditório	14,61m2
Sala de Reunião Museu	13,8m2
Espaço Cultural	13,8m2
Setor de Registro	13,8m2
Setor de Cobrança	6,9m2
Sala de Treinamento	6,85m2
Jardim	7,18m2

Remoção e Instalação de Vidro Acústico Sala do museu 1º andar
M2 86,06

2º Andar:

Contabilidade	7,74m2
Sala da Presidencia	5,09m2
Diretoria	5,09m2
Plenário	2,81m2
Fiscalização	24,85m2
Financeiro	2,61m2
Setor de Compras e Contratos	6,9m2
Sala de Reunião	6,9m2
Jurídico	6,9m2
Informática	6,9m2
Setor Pessoal	6,9m2
Setor de Eventos e Licitação	13,8m2

Totalizando metragem de R\$ 182,55 m2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 10.814,94** (dez mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento,

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos
6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMOVEIS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

e) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação de Película de Controle Solar Prata STR 20 SIR Insul Film nos vidros da sede do CRCES.

5.2 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após a instalação da película, se houver dano, formação de bolhas, entre outras avarias, por solicitação da CONTRATANTE, se por ventura a película apresentar qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a instalação do produto.

5.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;

5.4 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.5 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e respeito quando da execução dos serviços, internamente e externamente;

5.6 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, quando do término da execução do serviço prestado ao CRCES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

6.3 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

6.6 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

7.1 O Contrato vigorará pelo período de **01 (um) ano**, iniciando no dia **29/03/2019** e encerrando-se no dia **29/03/2020**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

7.2 O preço permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato** ficará a cargo da **Sra. Maria da Consolação Tessaro**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



Folha nº 55
Proc. nº 2019109

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 25 de março de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador ROBERTO SCHULZE
Presidente

S.C. FILMS PELICULAS SOLARES E SEGURANÇA LTDA

SHEYLANNY DE SOUZA RANGEL
Representante Legal

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: 022.911.387-76

2.

Nome: Maria Tersono

CPF: 039.778.477-14

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Abril de 2019.

em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino. **Do Valor Global:** Lote 1 R\$ 471.920,00 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **SEMED/PMVV.**
Protocolo 471916

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2019. PROCESSO Nº 31.529/2016. DAS PARTES: PMVV X S&P COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME. **Do objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na Alimentação Escolar, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino. **Do Valor Global:** Lote 2 R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **SEMED/PMVV.**
Protocolo 471917

Câmaras

Anchieta

EXTRATO DE CONTRATO
Proc. Administrativo nº 59/2019

Contrato nº 03/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA: BRUNORO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 01.119.035/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2019.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.621,05 (Nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019.

Anchieta/ES, 29 de março de 2019.

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
Protocolo 471930

Linhares

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2019 de 01/04/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, do cargo de Provimento Efetivo **ZELADORIA, nível II-I-A**, o Sr. **DOUGLAS DE SOUZA ABREU LIMA**, servidor da Câmara Municipal de Linhares, Estado do

Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RICARDO VASCONCELOS BONOMO
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.
CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

Protocolo 471669

Vitória

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 008/2016

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 12421/2015 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Valor - 133.800,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Oitocentos Reais)

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 12/04/2019.

Elemento de despesa - 3.3.90.40.99

Atividade - 01.031.0038.2.0010 Vitória, 25 de Março de 2019.

Cleber José Felix
Presidente da cmv
Protocolo 471701

Entidades Federais

Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA -

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, situada à Avenida Getúlio Vargas, 556-Centro, Vitória- ES, os documentos a que se refere o Art.133, da Lei 6404, de 15/12/1976, relativos ao Exercício de 2018.

Vitória, 01 de março de 2019.
Guilherme Fernandes Magalhães Zocoloto
Diretor Presidente em exercício da Cia. Docas do Espírito Santo.

Protocolo 465071

Resumo de Ata da 511ª Reunião do CONSAD
"Certificamos que: foi arquivado na JUCEES, sob o nº 20192135406, Protocolo Nº 192135406 de 20/03/2019, e NIRE 3230002013-5, a Ata de Nº 511ª Reunião do CONSAD, datada de 11/03/2019, que teve como item de pauta:

□ Eleição e Posse de Membros da Diretoria Executiva da CODESA."
Rouzenberg de Souza Lugão
Secretário dos Conselhos

Protocolo 471887

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 07/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação de Película de Controle Solar.

CONTRATADO: S. C. Films Películas Solares e Segurança Ltda.

CNPJ nº 31.792.690/0001-92

Valor Estimado: R\$ 10.814,94

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.030

Vitória/ES, 02 de abril de 2019.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 471914

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 45/2019. Partes: Mun. Iúna X Auto France Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de peças e realização de revisões em veículo ambulância. A vigência do contrato será a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$5.197,98.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 471786

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

CONTRATO Nº 002/2019 Inexigibilidade nº 003/2018 - Processo nº 510144/2018.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto integrar o CONTRATADO no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o CONTRATADO está inserido, nos exatos termos do Plano Operativo Anual - POA, constante no anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Prazo de Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 4.609.216,68.

Data Assinatura: 02/01/2019.

Protocolo 471797

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

RESUMO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016.

OBJETO: 3º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016.

Partes: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra- PREVICOB e a Empresa Flavio José de Paula ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em doze (12) parcelas de igual valor. Processo nº 2019.43.300157PA. **PRORROGAÇÃO:** até 06 de abril de 2020.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Autorizado em 02/04/2019, pelo Senhor Alex da Silva Moura - Dir. Presidente.

Publica-se e cumpre-se
Protocolo 471977

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC -

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº023/2019. Contrato nº 004/2019. Contratante: INST. PREV. SOCIAL DE PEDRO CANÁRIO - ES - IPASPEC.

Contratada: CARLOS PERICLES AMORIM COSTA ME.

Objeto: Fornecimento de material de consumo.

Valor Global: R\$ 3.636,40. Prazo: 31/12/2019.

Pedro Canário, ES, 01 abril de 2019.

RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente
Protocolo 471772

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017

PROCESSO Nº 00036/2017
CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: AUTSCAP PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 16/2017 pelo prazo 12 (doze) meses, conforme autorização na sua Cláusula Sétima, a contar de 01/04/2019 a 31/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores dos serviços contratados serão de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).